



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 23645/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, nomeio o advogado, Licenciado António Miranda Ribeiro, para continuar a prestar colaboração ao Gabinete do Presidente do Tribunal no âmbito dos recursos administrativos e do contencioso administrativo e de outros meios similares relacionados com a actividade de natureza administrativa dos órgãos de gestão.

Esta colaboração produz efeitos a partir de 9 de Outubro de 2009, podendo cessar a todo o tempo, em virtude de o Senhor Dr. António Miranda Ribeiro manifestar indisponibilidade para a prolongar, pelo que apenas perdurará até à nomeação do substituto, tendo em vista acautelar o acompanhamento dos processos contenciosos em curso, mantendo-se a remuneração mensal em € 1000,00 acrescidos de IVA.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.
202481121

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 8184/2009

Processo: 1114/07.1TBALR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 771129

Requerente: António Ferreira & Ferreira, L.ª
Insolvente: Jorge Produtos Congelados e Alimentares L.ª

Publicidade de cessação de funções da anterior administradora de insolvência e início de funções de novo administrador de insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, em 14-09-2009, foi proferido despacho a determinar a cessação de funções da administradora Dr. Lúcia Maçãs de Sousa, Endereço: R Augusto Gil, 10-1.º Esq., 1000-065 Lisboa.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando nomeado o Sr. Dr. João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira N.º 12, 3.º Dtº, Lisboa, 1800-329 Lisboa como novo administrador de insolvência.

13 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.
302437471

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 8185/2009

Processo n.º 1721/09.8TBAMT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Confeccões Popego, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Telões, no dia 17-09-2009, pelas 13,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Confeccões Popego, L.ª, NIF 502828471, Endereço: PT e Pego, Telões, 4600-754 Telões, Amarante, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvência: o Gerente da mesma a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esquerdo, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.
302322637